

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR N° 594, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

Regulamenta a gratificação pelo exercício cumulativo de cargos ou funções no âmbito do Ministério Público do Estado de Rondônia, criada pelo artigo 117, inciso X, da Lei Complementar nº 93, de 3 de novembro de 1993.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1°. A gratificação prevista no inciso X do artigo 117, da Lei Complementar nº 93, de 3 de novembro de 1993, será concedida no percentual de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento), incidente sobre os subsídios dos membros do Ministério Público do Estado de Rondônia, nos termos de regulamentação expedida pelo Colégio de Procuradores de Justiça.
- Art. 2°. É vedada a percepção da vantagem de que trata a presente Lei Complementar nos casos em que sobre as funções ou cargos cumulados já incidir outra vantagem.
- Art. 3°. As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público Estadual, suplementadas, se necessário.
  - Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de novembro de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA

Governador